PROJETO DE LEI ...06...../2014

"AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILSON PEREIRA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse, a título de contribuição à entidade abaixo relacionada, tendo em vista a necessidade de se fazer a conclusão das despesas relativas ao projeto apresentado pela entidade no ano de 2013:

I – Botafogo Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 79.366.597/0001-42, até o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), objetivando custear as despesas finais do projeto de apoio ao futsal canoinhense, sendo este representante da municipalidade junto à Divisão Especial do Campeonato Catarinense de Futsal, bem como a participação das categorias de base em campeonatos regionais.

Art. 2° - O valor objeto de repasse à entidade constante no artigo 1° poderá ser repassado em parcela única ou ainda divididos em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Art.3° - A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, será suspenso o repasse do recurso incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art.4° - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE n°14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1°. A prestação de contas do recurso recebido deverá obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal n°. 4.320/64, a Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n°101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2°. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso do recurso em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de janeiro de 2014.

WILSON PEREIRA
Prefeito em exercício

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de concessão de contribuição, no sentido de fazer a conclusão das despesas relativas aos custos do projeto do campeonato Catarinense de Futsal da Primeira Divisão, onde o Botafogo E.C representou o município de Canoinhas, obtendo uma bela campanha, conquistando o titulo de vice campeão Catarinense 2013.

Assim, salienta-se que a entidade denominada Botafogo Esporte Clube, presta serviços de valoroso apoio social na área de desportos à população canoinhense, sendo que realiza atividades ímpares junto a crianças, jovens e adultos desta municipalidade.

Esta ação em prol do esporte canoinhense será de extrema importância no incentivo a prática de atividades esportivas saudáveis a vida dos cidadãos de nosso município, sendo que tanto adultos serão estimulados através do acompanhamento de seus clubes, quanto como crianças e jovens serão motivados a participar das categorias de base.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 13 de janeiro de 2014.

WILSON PEREIRA
Prefeito em exercício